



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

PROTOCOLADO  
23/12/2024  
16H58MN  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Altera dispositivos da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto, Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia”.

Art. 1º O § 3º do art. 47 da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ....  
.....

§ 3º As aulas em substituição não serão incorporadas à remuneração do profissional da educação substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os subsídios decorrentes dessas aulas, exceto naquilo que concerne ao décimo terceiro salário.”

Art. 2º O §2º do art. 84 da Lei nº 2.819, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. ....  
.....

§ 2º As aulas em substituição não serão incorporadas à remuneração do professor substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os subsídios decorrentes dessas aulas, salvo no que concerne ao décimo terceiro salário.

.....”

Art. 3º Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

§1º Os efeitos previstos nesta Lei retroagirão, alcançando os atos praticados a partir de 31 de dezembro de 2019;

§2º Escoado o prazo previsto no *caput*, o §3º do art. 47 e §2º do art. 84, da Lei 2.819, de 2008, ficam ripristinados, conforme redação original.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2024.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 063/2024

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que propõe alterações à Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, visando à regulamentação da remuneração para aulas ministradas em caráter substitutivo pelos profissionais da educação deste Município.

O presente Projeto de Lei busca adequar dispositivos da legislação municipal à realidade orçamentária e administrativa, especialmente nos §§ 3º e 2º dos artigos 47 e 84 da referida Lei, para definir que as aulas substitutivas não sejam incorporadas à remuneração regular, salvo para cálculo do décimo terceiro salário, conforme disposições constitucionais e jurisprudência administrativa.

A possibilidade de pagamento proporcional ao décimo terceiro salário, conforme alteração proposta está em harmonia com os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

A justificativa desta proposição decorre de análise jurídica fundamentada no Parecer Jurídico nº 059/2024 e Nota Técnica nº 002/2024, emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, os quais enfatizam: a não incorporação das aulas substitutivas à remuneração regular, evitando reflexos financeiros em benefícios como adicional de férias, adicional de um terço e outras vantagens pecuniárias, como expressamente previsto nos arts. 47, § 3º, e 84, § 2º da Lei nº 2.819/2008 e a natureza transitória das aulas substitutivas, que deve ser preservada para garantir a eficiência na gestão de recursos públicos e evitar a formação de passivos trabalhistas desnecessários.

Estas manifestações reforçam que os valores decorrentes de aulas substitutivas, por sua transitoriedade, não devem integrar a base de cálculo de benefícios permanentes. Tal medida é sustentada pelos seguintes fundamentos: princípios Constitucionais, vez que a responsabilidade fiscal (art. 37 da CF/88) exige o gerenciamento responsável do orçamento público; segurança Jurídica, pois ausência de clareza na legislação atual pode gerar conflitos interpretativos, passíveis de questionamento judicial e a eficiência Administrativa, pois a





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

medida garante a continuidade das políticas educacionais sem comprometer recursos destinados a outras áreas prioritárias.

Destaca-se que a ausência de regulamentação clara quanto à remuneração de aulas substitutivas já tem causado impactos significativos nas finanças municipais, como indicado pelo Parecer nº 059/2024 e pela Nota Técnica nº 002/2024. A prática atual de permitir interpretações divergentes sobre a incorporação de aulas substitutivas gera potenciais passivos trabalhistas, além de comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Esses passivos podem crescer exponencialmente, considerando a judicialização frequente dessas demandas e o custo adicional de adequação orçamentária para cobrir possíveis condenações judiciais.

Ainda, a ausência de clareza legislativa pode resultar em insegurança jurídica e aumento de passivos financeiros, comprometendo a capacidade do Município de alocar recursos para outras prioridades, como infraestrutura escolar e formação continuada dos profissionais da educação.

Saliente-se que se tratava de praxe desta municipalidade o pagamento da verba natalina levando-se em consideração as remunerações por aulas em substituição, prática esta que cessou ao ser juridicamente identificado, conforme manifestações jurídicas da Procuradoria Geral do Município, manifestações estas já supracitadas, a impossibilidade de pagamento.

Destá feita, uma vez que o pagamento já era usualmente efetuado, não há falar em efetivo impacto financeiro, pois os montantes já estavam previstos no orçamento e devidamente alocados para o pagamento. Mais a mais, uma vez que não cabe a esta administração previsão de obrigações financeiras à gestão que se inicia no ano vindouro, imperioso se faz que esta lei tenha vigência apenas no presente exercício, motivo pelo qual cuidou-se de limitar a eficácia legislativa.

A aprovação deste Projeto de Lei garantirá a eficiência na Gestão de Recursos Públicos com a melhor aplicação orçamentária, assegurando o equilíbrio fiscal e a transparência, o respeito ao trabalho realizado, sem onerar desproporcionalmente os cofres públicos e o alinhamento Constitucional e Legal mediante a conformidade com os princípios e normas do Direito Administrativo e Constitucional.

Tendo em vista o impacto direto na execução do orçamento para o exercício de 2024, solicito que este projeto seja apreciado em regime de urgência, conforme previsto no art. 52 da Lei Orgânica do Município. A celeridade na tramitação evitará a perpetuação de práticas administrativas que poderiam gerar custos adicionais e questionamentos judiciais.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, cujo rito ora solicito nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno desta Casa.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Possibilidade da incidência dos valores de extensão de jornada no décimo terceiro.

### **DAS PREMISSAS:**

O pagamento do 13º salário e das férias acrescidas do adicional de 1/3 aos profissionais da Educação que realizam extensão de jornada não deve incluir os valores recebidos a título de aulas em substituição ou extensão de carga horária, visto que os arts. 47, §3º, e 84, §2º, da Lei Municipal nº 2.819/2008, expressamente excluem tais parcelas da base de cálculo da remuneração ao estabelecerem que "não serão incorporadas à remuneração do professor substituto, sob nenhum título, bem como nenhuma vantagem poderá incidir sobre os subsídios decorrentes dessas aulas."

### **DA METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Conforme dito na mensagem do PL, essa despesa suportada financeiramente pelo município por um grande período, ainda que de forma equivocada, ora já realizada e por isso já havia disponibilidade financeira para o pagamento no exercício de 2024.

Santa Luzia, 23 de Dezembro de 2024.

**Vicente Frederico Pereira**  
Secretário Municipal de Finanças

